

Agência  
Goiana de,  
Regulação,  
Controle e  
Fiscalização  
do Serviços  
Públicos



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS

Ofício Conjunto nº 1/2024 - AGR



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

GOIANIA, 24 de janeiro de 2024.

**Ao COMITÊ TÉCNICO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO  
BÁSICO CENTRO - MSB CENTRO**

e

Ao Senhor

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

**Secretário Geral da Microrregião de Saneamento Básico  
Centro - MSB CENTRO, e**

Secretário de Estado da Infraestrutura

Ed. Palácio de Prata, Rua 5, nº 833, 5º, 6º e 7º andares, Setor  
Oeste, Goiânia - GO

**Assunto: Consulta Pública MSB CENTRO nº 2/2023.  
Definição de entidade reguladora da microrregião.  
Contribuição. Regulação, Controle e Fiscalização dos  
Serviços Públicos compartilhada entre Agência Reguladora  
Municipal e Estadual. Processo nº 202320920001671.**

Senhor Secretário-Geral,

Reporta-se à Consulta Pública MSB Centro nº 2/2023, por meio do qual é apresentada a proposta do Município de Goiânia de candidatura de Agência de Regulação de Goiânia (AR), a fim de que esta exerça o papel de entidade reguladora da Microrregião Centro.

Pelo presente expediente apresentar-se-á proposta a fim de que as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico na Microrregião de Saneamento Básico Centro, sejam delegadas concomitantemente à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização (AGR) e à Agência de Regulação de Goiânia (AR), a fim de que estas compartilhem as atividades, inicialmente nos termos do Convênio celebrado entre estas autarquias (anexo), e posteriormente a partir de um Contrato de Programa a ser celebrado entre estas entidades, o qual será submetido ao Comitê Técnico e posteriormente homologado pelo Colegiado Microrregional.

### **Regulação Compartilhada:**

A seguir apresenta-se informações acerca da atuação regulatória compartilhada já exercida pelas entidades reguladoras no âmbito do setor de saneamento básico no Estado e Goiás.

A partir do ano de 2020, foi celebrado Convênio, entre a AR e a AGR, instrumento pelo qual fundamentou-se todas as ações de regulação econômico-tarifária, visando garantir a uniformidade regulatória, tarifária, o subsídio cruzado e especialmente a sustentabilidade econômico-financeira da prestadora de serviço.

No exercício dessa parceria, foram realizadas diversas análises, estudos e deliberações as quais nortearam o processo de evolução do saneamento básico no Estado de Goiás, exemplificadas nos seguintes expedientes:

- Nota Técnica Conjunta nº 12/2021 (SEI nº 000025843866), Nota Técnica Final, que trata do

CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA MÁXIMA (P0) E FATOR X DA 2ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP) da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, correspondente aos exercícios de 2021 a 2024.

- Resolução Normativa 185, de 22 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta nº 12/2021 (SEI nº 000025843866), Nota Técnica Final, que trata do CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA MÁXIMA (P0) E FATOR X DA 2ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP) da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, correspondente aos exercícios de 2021 a 2024 conforme processo nº 202100029001503.
- Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, nos termos da Nota Técnica Conjunta nº 2/2022 (SEI nº 000028443874).
- Resolução do Conselho Regulador 42, de 30 de março de 2022. Dispõe sobre a Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO.
- Nota Técnica Conjunta 7/2022 - AGR/AR/AMAE (SEI nº 000036223740) / (000036446823) que trata da METODOLOGIA DO COMPONENTE QUALIDADE (Q) DO FATOR X, aplicável nos processos de reajuste das tarifas definidas no 2º Ciclo de Revisão Tarifária da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário Saneamento de Goiás S/A - Saneago, correspondente aos exercícios de 2021 a 2024.
- Resolução do Conselho Regulador 1, de 02 de janeiro de 2023. Dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta 7/2022 - AGR/AR/AMAE que trata da METODOLOGIA DO COMPONENTE QUALIDADE (Q) DO FATOR X, aplicável nos processos de reajuste das tarifas definidas no 2º Ciclo de Revisão Tarifária da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento

Saneamento de Goiás S/A - Saneago, correspondente aos exercícios de 2021 a 2024.

- Nota Técnica Conjunta nº 1/2023 - AGR/AR/AMAE (SEI nº 000037243626) que trata da METODOLOGIA DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2023, das tarifas da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário Saneamento de Goiás S/A Saneago.
- Resolução do Conselho Regulador 21, de 06 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta nº 1/2023 - AGR/AR/AMAE que trata da METODOLOGIA DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2023, das tarifas da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário Saneamento de Goiás S/A - Saneago.

Denota-se que a conjunção de esforços para o exercício das atividades regulatórias e fiscalizatórias na MSB Centro, mostra-se como uma decisão que resguardará a uniformidade regulatória e tarifária. Culminará ainda, no emprego dos profissionais mais capacitados na regulação do saneamento básico no Estado de Goiás, alguns com mais de 20 (vinte) anos de experiência.

### **Das atividades regulatórias executadas pela**

#### **AGR:**

Registra-se por oportuno que, a AGR já é o ente regulador específico, de 08 (oito) municípios integrantes desta Microrregião, quais sejam Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Ceres, Inhumas, Itapuranga e Trindade, por força dos Convênios nº 01/2018, 04/2020, 09/2021, 13/2022, 04/2008, 02/2020, 12/2022 e 2/2018, respectivamente.

Mais recentemente, com a celebração dos aditivos contratuais para a inclusão das metas de universalização definidas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, a AGR passou a vigorar como regulador em mais 32 (trinta e dois) contratos da Microrregião Centro, inclusive subscrevendo os instrumentos como interveniente.

Na somatória destas delegações a AGR é legal e juridicamente o ente regulador de 40 (quarenta) dos municípios da MSB Centro.

A AGR possui competência para atuar na regulação dos serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, por força do art. 1º, §2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

O Marco Regulatório do Saneamento Básico Estadual, estabelecido por intermédio da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, estabelece a AGR como o ente regulador supletivo de todos os municípios goianos onde esta função pública não tenha sido delegada a um ente regulador municipal, determina ainda que sem prejuízo desta delegação a Saneamento de Goiás S/A se submete a regulação, fiscalização e controle da AGR, por inteligência do art. 21 da sobredita norma.

No exercício destas competências a AGR tem atuado na regulação técnica e econômica dos serviços de saneamento básico prestados pela Saneamento de Goiás S/A, tendo editado Resoluções Normativas, das quais destacam-se as seguintes:

- [Resolução Normativa nº 009, de 13 de fevereiro de 2014](#) - Estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- [Resolução Normativa nº 025, de 25 de fevereiro de 2015](#) - Dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários.
- [Resolução Normativa nº 087, de 19 de abril de 2017](#) - Dispõe sobre o procedimento de suspensão do serviço de esgotamento sanitário por iniciativa do Prestador de Serviços, em decorrência de inadimplemento do usuário.
- [Resolução Normativa nº 088, de 19 de abril de 2017](#) - Dispõe sobre a política de religação de água dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.
- [Resolução Normativa nº 089, de 19 de abril de](#)

[2017](#) - Dispõe sobre o procedimento de devolução automática de valores pagos em duplicidade pelos usuários de serviços de água e de esgotamento sanitário.

- [Resolução Normativa nº 154, de 27 de junho de 2019](#) - Dispõe sobre a “fatura” da empresa Saneamento de Goiás S. A. - Saneago.
- [Resolução Normativa nº 162, de 12 de dezembro de 2019](#) - Dispõe sobre a tabela de preços e prazos dos serviços públicos especiais de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa Saneamento de Goiás S/A - Saneago.
- [Resolução Normativa nº 180, de 21 de julho de 2021](#) - Dispõe sobre formulários da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.
- [Resolução Normativa nº 187, de 28 de março de 2022](#) - Aprova as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e de Débitos do Poder Público da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - Saneago.
- [Resolução Normativa nº 189, de 05 de abril de 2022](#) - Dispõe sobre o Termo de Adesão ao Serviço de Fatura Digital da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A - Saneago.
- [Resolução Normativa nº 194, de 22 de agosto de 2022](#) - Estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observadas pelos prestadores de serviços.
- Resolução do Conselho Regulador 222, de 07 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o novo layout de faturas da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.
- Resolução do Conselho Regulador 231, de 08 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre a análise

técnica/operacional e aprovação do novo padrão de ligação de água da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

- Resolução Normativa 207, de 30 de março de 2023 - Dispõe sobre os prazos a serem cumpridos pela empresa de SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO para apresentação de informações ao ente regulador e de atendimento aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Para além das normas regulatórias, somente nos últimos 05 (cinco) anos, a AGR realizou ações de fiscalização em 226 (duzentos e vinte e seis) dos sistemas de água e esgotamento sanitário operados pela Saneago, sendo 79 (setenta e nove) somente no ano de 2023 e 42 (quarenta e dois) somente na MSB Centro.

Ainda sobre o último quinquênio, a AGR analisou e aprovou de 88 (oitenta e oito) Planos de Racionamento de Sistemas de Abastecimento de Água, apresentados pela Saneago, sendo 29 (vinte e nove) somente no ano de 2023 e 19 (dezenove) somente na MSB Centro.

Destaca-se ainda que neste ano de 2023, a AGR contratou consultoria para a realização de Auditoria e Certificação das informações prestadas ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS) no âmbito do Programa Acertar, englobando 222 (duzentos e vinte e dois) municípios, sendo 83 (oitenta e três) destes integrantes da MSB Centro, com previsão de desembolso de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

Quanto ao atendimento dos usuários dos serviços de saneamento básico do Estado de Goiás, a AGR dispõe de um Ouvidoria de altíssima qualificação, e excepcionais índices de resolutividade, tendo realizado nos últimos 05 (cinco) anos 55.670 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta) atendimentos.

## **Das atividades regulatórias executadas pela**

### **AR:**

A Agência de Regulação de Goiânia, criada pela Lei Municipal nº 9.753/2016, é a entidade reguladora dos serviços

públicos de saneamento básico no âmbito do Município de Goiânia por força da Lei nº 9.787/2016, atuando também como interveniente no Contrato de Programa celebrado com a atual prestadora de serviços. Destaca-se que a AR foi a responsável pela coordenação do Plano Municipal de Saneamento de Goiânia, do Contrato de Programa vigente, assim como do Plano de Gestão do Prestador, que norteia os investimentos a serem implantados pela prestadora de serviços para o horizonte de 30 ano de contrato.

No âmbito normativo da prestação dos serviços, e no exercício de suas competências enquanto reguladora, a AR expediu as seguintes normas para a regulação técnica e econômica:

- Resolução Normativa nº 001/2019 - CGR/AR. Estabelece as regras gerais para a prestação e a utilização dos serviços públicos de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário, regulados pela Agência de Regulação de Goiânia - AR;
- Resolução Normativa nº 002/2019 - CGR/AR. Estabelece as regras gerais para a regulação econômica dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, regulados pela Agência de Regulação de Goiânia - AR;
- Resolução Normativa nº 004/2021 - CGR/AR. Estabelece as regras gerais para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- Resolução Normativa nº 005/2021 - CGR/AR. Aprova a Nota Técnica Conjunta nº12/2021 - AR/AGR - Nota Técnica Final, que trata do Cálculo da Tarifa Média Máxima (P0) e o Fator X da Segunda Revisão Tarifária Periódica (RTP) da prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Resolução Normativa nº 006/2021 - CGR/AR. Altera os critérios de elegibilidade de usuários para ingressarem na Tarifa Residencial Social, prevista nos artigos 50 e 51 da Resolução Normativa nº 002/2019 - CGR;



- Resolução Normativa nº 007/2022 - CGR/AR. Aprova a Declaração de Capacidade Econômica Financeira da prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei Federal nº14.026/2020 e do Decreto Federal nº10.710/2021;
- Resolução Normativa nº 009/2022 - CGR/AR. Aprova as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e Débitos do Poder Público da prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Resolução Normativa nº 010/2022 - CGR/AR. Homologa o Plano de Atendimento e Operações em Situações Críticas da prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Resolução Normativa nº 013/2022 - CGR/AR. Aprova o novo padrão de ligação de água da prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Resolução Normativa nº 014/2023 - CGR/AR. Aprova a Nota Técnica Conjunta nº07/2022 - AR/AGR/AMAE que trata da metodologia a ser aplicada no Componente de Qualidade (Q) do Fator X do Reajuste Tarifário da Saneamento de Goiás S.A;
- Resolução Normativa nº 015/2023 - CGR/AR. Aprova a Nota Técnica Conjunta nº 1/2023 - AR/AGR/AMAE que trata da metodologia a ser aplicada no Reajuste Tarifário Anual 2023 da Saneamento de Goiás S.A;
- Resolução Normativa nº 016/2023 - CGR/AR. Homologa o Manual de Aprovação de Projetos de Empreendimentos Imobiliários da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Goiânia, Saneamento de Goiás S.A;
- Resolução Normativa nº 017/2023 - CGR/AR. Altera as disposições da Resolução Normativa nº 001/2019, do Conselho de Gestão e Regulação da

Agência de Regulação de Goiânia – AR que tratam especificamente da regra para o refaturamento por vazamento oculto de água;

- Resolução Normativa nº 018/2023 – CGR/AR. Aprova o Índice do Reajuste Tarifário Anual - 2023 da Saneamento de Goiás S.A, prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Goiânia;
- Resolução Normativa nº 019/2023 – CGR/AR. Dispõe sobre a Política de Ligação de Água da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A;
- Resolução Normativa nº 020/2023 – CGR/AR. Homologa o Contrato de Adesão a ser celebrado entre o usuário e a prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A.

A AR tem atuado de forma efetiva na fiscalização do cumprimento das normas, assim como na fiscalização da implantação dos investimentos previstos, de modo a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão do Prestador.

Para além, é importante salientar que a AR foi coordenadora da elaboração de Termo de Referência que gerou a contratação da elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana de Goiânia, planejamento que irá nortear a prestação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na Capital, para um horizonte de 20 (vinte) anos, e que, a AR participa efetivamente do processo de elaboração do referido estudo juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

### **Fundamentação jurídica do pedido:**

Sob o prisma doutrinário, é pacífico que em uma prestação regionalizada, adota-se uma política de tarifa única, com subsídios cruzados entre as diferentes localidades. Há, portanto, uma integração do ponto de vista econômico-financeiro. Essa integração não convive com uma fragmentação regulatória.

Além desse aspecto econômico, sistemas regulatórios com regras divergentes trazem insegurança jurídica para o setor e dificultam o atendimento às finalidades regulatórias. Não por outro motivo, a partir da edição da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a uniformidade da regulação passou a ser diretriz nacional para os serviços públicos de saneamento.

Do ponto de vista jurídico, nosso sistema constitucional privilegia a descentralização, no sentido de que as funções públicas sejam executadas no âmbito local, próximo dos cidadãos, sempre que possível.

Tal tema, não se trata de novidade. Tanto é assim que a Lei federal nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que *dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras*, possui um capítulo dedicado à interação operacional entre as agências reguladoras de entes federativos diferentes, utilizando-se exatamente dos mesmos fundamentos aqui expostos.

Para que essa articulação entre AGR e AR ocorra, é preciso que a Microrregião Centro, no ato em que delegar às Agências como entes reguladores, estabeleça as condições para esse compartilhamento.

Quanto ao instrumento jurídico cabível para viabilizar a cooperação entre as agências, o caminho constitucional e legal, salvo melhor juízo, é a *gestão associada de serviços públicos*, prevista pelo art. 241 da Constituição e disciplinada, em âmbito legal, pela Lei nº 11.107/2005.

A *gestão associada de serviços públicos*, consiste no exercício, em regime de cooperação federativa, das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviço público, acompanhada ou não de sua prestação.

Uma vez que a gestão associada é inerente ao próprio regime jurídico microrregional, porque a microrregião é, por exigência constitucional, instituto de integração interfederativa, o passo seguinte será celebrar um *contrato de programa* que “constitua e regule”, em concreto, as obrigações constituídas entre as agências que exercem cooperação.

Neste diapasão, propõe-se que as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico na Microrregião de Saneamento Básico Centro, sejam delegadas concomitantemente à Agência Goiana

de Regulação, Controle e Fiscalização (AGR) e à Agência de Regulação de Goiânia (AR), a fim de que estas compartilhem as atividades, inicialmente nos termos do Convênio celebrado entre estas autarquias, e posteriormente a partir de um Contrato de Programa a ser celebrado entre estas entidades, submetido ao Comitê Técnico e posteriormente homologado pelo Colegiado Microrregional.

Respeitosamente,

**WAGNER OLIVEIRA GOMES**

Conselheiro Presidente

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de  
Serviços Públicos

**HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS**

Presidente

Agência de Regulação de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 24/01/2024, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Usuário Externo**, em 25/01/2024, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56031269** e o código CRC **0C2E48CB**.



Referência:  
Processo nº 202400029000369



SEI 56031269